



PROJETO DE LEI N.º 28, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre os honorários advocatícios de sucumbência e dá outras providências

Art. 1.º Os honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Montenegro decorrentes da sucumbência nos feitos em que a municipalidade for parte vencedora, ficam destinados aos procuradores e assessores jurídicos municipais.

Art. 2.º Considera-se honorário advocatício de sucumbência o valor arrecadado em qualquer feito judicial em que o Município de Montenegro for vencedor, bem como naqueles em que houver acordo entre as partes com estipulação de honorários.

Art. 3.º Os valores de que trata o art. 1.º serão pagos a todos os procuradores municipais, ativos ou inativos, inclusive aos que exercem função gratificada, gratificações ou cargo em comissão e assessores jurídicos em atividade no Município.

§ 1.º A verba honorária será paga mensalmente, distribuída em parcelas estritamente iguais entre todos os procuradores e assessores jurídicos.

§ 2.º Por tratar-se de vantagem pessoal, a percepção dos honorários advocatícios não se sujeitará à observância dos tetos remuneratórios previstos no § 3.º do art. 18 da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 64 a 66 da Lei Complementar 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 4.º Os procuradores e assessores jurídicos municipais farão jus à verba honorária mesmo em seus afastamentos legais, à exceção da licença para tratar de assuntos particulares ou para servir a outro órgão ou entidade.

Art. 5.º O procurador municipal inativo não receberá a verba honorária nos feitos em que patrocine a parte contrária ao Município de Montenegro, bem como nos que atue em causa própria.

Art. 6.º A verba honorária mensal não será computada nos vencimentos dos procuradores municipais e assessores jurídicos para fins do cálculo de gratificação natalina, licença-prêmio convertida em dinheiro e terça-parte das férias ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 7.º O pagamento da verba honorária aos procuradores e assessores jurídicos será feito juntamente com a sua remuneração mensal, sem incidência sobre a mesma de contribuição previdenciária, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda enviar à Diretoria da Folha de Pagamento, até o dia 15 (quinze)

de cada mês, relatório com os comprovantes dos valores recolhidos aos cofres municipais a título de honorários advocatícios recebidos por sucumbência.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de abril de 2013.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votos contra _____